



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 79/2023 DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 79/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA MINAS MÁQUINAS S/A.

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº 18.313.825/0001-21, sediada à Praça Manuel de Assis, nº 272, na cidade de Igaratinga, MG, e aqui representada por seu Prefeito Municipal **FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**, portador do CPF nº 045.570.456-26, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MINAS MÁQUINAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.241/0010-06, com sede na Rodovia MG 050, nº 7550, Bairro Levindo Paula Pereira, Divinópolis – MG, CEP: 35.502-470, representada pelo sócio administrador, **Ricardo dos Santos Oliveira**, portador do CPF nº 985.964.464-00, **Carlos Alberto Gonçalves**, portador do CPF Nº 408.176.446-87, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **094/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº **010/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA AMBULÂNCIA MERCEDEZ BENZ SPRINTER – PLACA RNJ-2C92 - SIMPLES REMOÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARATINGA.**

1.2. Segue descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Embreagem seca monodisco	Peça	01	R\$ 3.594,33	R\$ 3.594,33





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

02	Parafuso cilíndrico	Peça	08	R\$ 12,60	R\$ 100,80
03	Fluido do freio/ Dot 5	Peça	02	R\$ 76,12	R\$ 152,24
04	Braçadeira de plástico	Peça	10	R\$ 1,76	R\$ 17,60
05	Óleo sint. Motor 5W30	Peça	12	R\$ 12,00	R\$ 644,40
06	Filtro de combustível	Peça	01	R\$ 451,11	R\$ 451,14
07	Anel de vedação em cobre	Peça	01	R\$ 4,63	R\$ 4,63
08	Filtro de pó	Peça	01	R\$ 177,74	R\$ 177,74
09	Elemento filtro de óleo	Peça	01	R\$ 310,30	R\$ 310,30
10	Elemento filtrante	Peça	01	R\$ 62,72	R\$ 62,72
11	Filtro partículas finas	Peça	2	R\$ 122,06	R\$ 244,12
12	Volante bimatassa do motor	Peça	01	R\$ 5.716,74	R\$ 5.716,74





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13	Colar central embreagem	Peça	01	R\$ 4.284,62	R\$ 4.284,62
14	Parafuso sextavado redondo	Peça	06	R\$ 1,13	R\$ 6,78
15	Sistema de pedais	Peça	01	R\$ 1.306,05	R\$ 1.306,05
Valor total					R\$ 17.074,18

Mão de obra

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviço de serviços mecânicos de manutenção em ambulância	Serviço	01	R\$ 2.510,20	R\$ 2.510,20

Valor total R\$ 19.584,38 (dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é até 31.12.2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.584,38 (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão pagas à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo:

07.0110.302.0043.2.066.3.3.90.30.00.00.00.00 - FICHA 381

07.0110.302.0043.2.066.3.3.90.39.00.00.00.00 - FICHA 385

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Por tratar-se de um contrato para aquisição e fornecimento imediato, não será necessário a apresentação de garantia de execução de 6 (seis) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 O veículo deverá ser entregues 02 dias a contar da Nota de Autorização de Fornecimento - Secretaria Municipal de Saúde de Igaratinga.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Selma Aparecida Pinto e a gestora do contrato é o Senhora **Aparecida Maria Fernandes Santos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo de 02 dias e apresentar garantia conforme estipulado deste contrato.

10.3. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento e fiscalizar a entrega do veículo no prazo estipulado neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 010/2023 é feita com base no inciso IV, do art. 24 Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

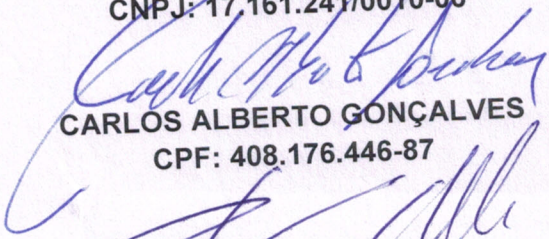
17.1. É eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

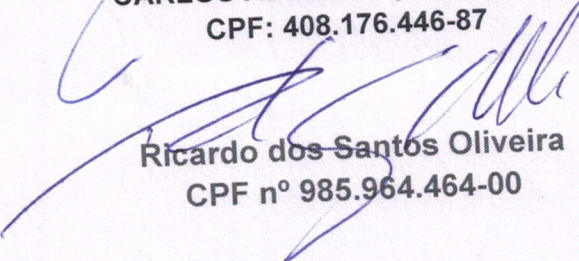
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igaratinga, 03 de agosto de 2023.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MINASMÁQUINAS S/A
CNPJ: 17.161.241/0010-06


CARLOS ALBERTO GONÇALVES
CPF: 408.176.446-87



Ricardo dos Santos Oliveira
CPF nº 985.964.464-00

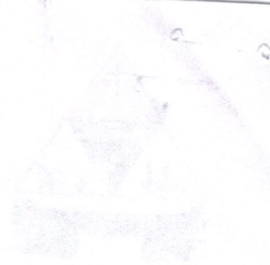
TESTEMUNHAS:

1- 

2-  069.980-186-59




Maria Luisa Faria Silva
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/MG 202.769



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORTALEÇA

17.1 É nulo o Foro de conciliação de Igaratinga - MG para dirimir as litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do presente Termo de Contrato foi lavado em duas (duas) vias de igual teor, das quais de uma se arquivou em ciência, valendo a primeira por original.
Igaratinga, 03 de agosto de 2023.

FABIO ALVES DA FONSECA
Prefeito Municipal
CONTRATE

MINISTÉRIO PÚBLICO
CNPJ 17.151.240/0001-02
CARLOS ALBERTO DONALVES
CPF 468.175.448-87

Ricardo dos Santos Oliveira
CPF 19.885.924.164-00

TESTEMUNHAS
1 -
2 -
000-030-196-27



Maria Luisa Faria Silva
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/MG 202.789